


GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO N° 26.289
DE 22 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a fixação de valores de diária para os servidores militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; e tendo em vista o que dispõem os arts. 21 a 29 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, especialmente o seu art. 23, quanto à competência para fixação do valor de diárias dos mesmos Servidores Militares,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores de diária para os servidores militares – policiais-militares e bombeiros-militares, do Estado de Sergipe, são os fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 23.386, de 22 de setembro de 2005.

Aracaju, 22 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Marcelo Dêda Chagas
MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

José Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

DECRETO N° 26.289
DE 22 DE JULHO DE 2009

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO N° 26.289
DE 22 DE JULHO DE 2009

ANEXO ÚNICO

**ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**DIÁRIA DOS SERVIDORES MILITARES -POLICIAIS-MILITARES E
BOMBEIROS-MILITARES**

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR DE DIÁRIA (R\$)	
	Afastamento a serviço dentro do Estado	Afastamento a serviço para fora do Estado
Coronel		
Tenente-Coronel	57,45	206,82
Major		
Capitão		
1º Tenente	45,65	136,95
2º Tenente		
Aspirante a Oficial		
Aluno a Oficial		
Subtenente	39,42	113,88
1º Sargento		
2º Sargento		
3º Sargento		
Cabo		
Soldado – 1º Classe	33,51	89,35
Soldado – N/Engajado		